

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n. 96 de 23 de maio de 1968

O Diretor DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, no uso de suas atribuições e,

## CONSIDERANDO que

- a) o INEP, desde sua criação, pela responsabilidade que lhe foi atribuída de órgão de estudos e pesquisas, de aperfeiçoamento de pessoal, de documentação pedagógica e de assistência téc nica, mantém intenso intercâmbio com as administrações estaduais, inclusive através de seus representantes no Congresso Nacional;
- b) as publicações editadas pelo INEP, ou divulgadas com seu patrocínio, têm apresentado à opinião pública e à considera ção dos educadores o conjunto de fatos e práticas educacionais relacionados com os rumos da reconstrução educacional que se proces sa no país e no mundo;
- c) os programas em execução se destinam a dar ao país, periòdicamente, os elementos indispensáveis à avaliação de seu progresso educacional e à formação da consciência profissional dos seus educadores;
- d) no Distrito Federal o INEP é insistentemente procura do, para o fornecimento de informações relativas às suas atividades específicas e ao estado da Educação no país;

e) enquanto não se transferem, para a capital da República, os órgãos centrais do INEP, impõe-se que ali se mantenha um Serviço de Informações e Documentação diretamente subordinado à Diretoria,

## RESOLVE

Art. 1º - A Secretaria do INEP, com a colaboração d o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, organizará o Serviço de Informações e Documentação Pedagógica em Brasília.

Parágrafo Único - O Serviço de Informações do INEP, em Brasília, terá a seguinte composição: um Setor de Documentação e Informação, um Setor de Divulgação de Publicações e um Setor Administrativo.

Art. 2º - São atribuições do Setor de Documentação e Informação:

- a) manter para consulta:
- i coleção de livros especializados, constituída dos exemplares adquiridos pelo INEP e de tôdas as edições dêste, incluindo as do Centro Brasileiro e dos Centros Regionais de Pegquisas Educacionais;
- ii documentação sôbre Brasília, nos seus diferentes aspectos históricos, sócio-econômicos, educacionais e culturais.
- b) facilitar aos interessados o acesso às publicações, além de fornecer exemplares das mesmas à Biblioteca do Ministério da Educação e Cultura do Distrito Federal;
- c) promover intercâmbio com as Secções próprias do Congresso Nacional, da Prefeitura do Distrito Federal, com as Diretorias do Ministério da Educação e Cultura e demais órgãos ministeriais localizados em Brasília, além de outras instituições oficiais e particulares, reunindo as informações relativas a atividades no campo da educação;
- d) prestar esclarecimentos a entidades educativas of<u>i</u> ciais e particulares, do Brasil e do exterior, sôbre as atividades técnico-pedagógicas do INEP;
  - e) colaborar nessas atividades sempre que solicitado;
- f) atender aos pedidos de informação formulados por membros do Congresso Nacional, pelas representações diplomáticas

sediadas em Brasília e pela imprensa local, relativos aos programas de atividades do INEP.

- Art. 3º São atribuições do Setor de Divulgação de Publicações:
- a) distribuir as publicações do INEP e quaisquer outros documentos informativos por êle elaborados;
- b) atender às solicitações de livros e de outras publicações adquiridas pelo INEP para distribuição, mantendo fichário de contrôle para êste fim.

## Art. 4º - São atribuições do Setor Administrativo:

- a) dar andamento, nos órgãos da administração federal em Brasília, dos processos e papéis do INEP ou a êle dirigidos , acompanhando sua tramitação;
- b) receber solicitações e documentos, dando-lhes o devido encaminhamento;
- c) manter fichário atualizado de correspondência e ar quivo de documentos relativos a assuntos de interêsse do INEP;
- d) encaminhar a solução dos problemas do Setor de Informações e Documentação Pedagógica, referente a pessoal e patrimônio;
- e) representar a Secretaria do INEP em Brasília, de acôr do com instruções da Diretoria.
- Art. 5º O Diretor do INEP designará o pessoal neces sário ao regular e eficiente funcionamento do Serviço de Informações e Documentação Pedagógica estabelecido por esta Portaria;
- Art. 6º O Serviço de Informações e Documentação Peda gógica do INEP funcionará em dependências que lhe forem destina das no edifício sede do Ministério da Educação e Cultura do Distrito Federal;

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Correa Mascaro

Diretor do INEP

sua ação nos dias de Novembro de 1891 a seu non-e mantido sempre como um expara todos, um stímulo para quantos tosando na vida pública, desejam dar o mede seu a seu país. Para sempre sua ma será cultuada com veneração, seu nome do, respectado, mantido no pedestal ende brilhat sempre a sur glória

Callos Cezer Machado